



VETO TOTAL N.º 02 ao **PROJETO DE LEI N.º 13.169**, de autoria do Vereador **CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES**, que cria a **CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COM ATUAÇÃO EM DEFESA DA CAUSA ANIMAL**, destinada a prover recursos para o atendimento de animais abandonados.

PARECER 185

Retorna para análise, nos termos do art. 207, inciso I, do Regimento Interno, a presente proposta, por força de aposição de **VETO TOTAL** pelo Sr. Alcaide à matéria, que considera o referido projeto de lei ilegal e inconstitucional.

Em que pese a louvável e pertinente preocupação do ilustre autor em apresentar a referida propositura, que cria a contribuição voluntária às entidades sem fins lucrativos com atuação em defesa da causa animal, destinada a prover recursos para o atendimento de animais abandonado, o projeto apresenta vícios de ilegalidade, divergindo do art. 18 da Lei nº 9.422/2020, e de inconstitucionalidade, já que a matéria faz parte do rol de competência privativa do Executivo, como preceitua a Lei Orgânica do Município.

Salientamos o d. **Parecer nº 184**, da d. Procuradoria Jurídica desta Casa, em que corrobora este entendimento, da ofensa da separação dos poderes.

Face ao exposto, este relator manifesta voto pela **manutenção ao veto total**.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

ADILSON ROBERTO PEREIRA JÚNIOR

“Juninho Adilson”

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

“Dika Xique-Xique”

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS

“Madson Henrique”

MARIANA CERGOLI JANEIRO

“Mariana Janeiro”

PAULO SERGIO MARTINS

“Paulo Sergio – Delegado”

/Arjo





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5760-E78F-1C12-5EDE

